



EXMº. SRº. PREFEITO DA CIDADE DE MARABÁ – PARÁ.

O
R
I
G
I
N
A
L

“ a desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada”.¹ (grifei)

JOÃO SALAME NETO
MD. Prefeito.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/SEMED/PMM

CONFERE COM ORIGINAL
AUTÊNTICO e DOU FE

Marabá-PA, 14/01/15

Servidor: Rodrigo

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PMM

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2014 – CEL/SEMED/PMM.

GRS-EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente qualificado no processo licitatório promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA-SEMED**, na modalidade **PREGÃO – ELETRÔNICO**, tipo menor preço ITEM/LOTE, SRP nº073/2014 – CEL/SEMED/PMM, por seu representante legal ao fim assinado, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** consubstanciado no Art.109, ..., inciso I, alínea “a e b”, C/c §2º; §4º da Lei 8.666/93. C/c Art. 4 XVIII; XIX Lei 10.520/2002.

• FATOS

1 - Publicado, Pregão Eletrônico TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, no propósito de participar do referido processo, conforme as normas estabelecidas no edital, não impugnadas por nenhum participante, passando assim a abertura da sessão, até então sem nenhuma intercorrência.

2 - A comissão de Licitação, Sr. Pregoeiro, deixou de aplicar as normas fundamentais as contratações Públicas quando do tratamento igualitário entre os participantes do Processo, Dando a alguns Tratamento Diferenciado e Privilegiado, senão vejamos:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/SEM/01/2014

CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FE

14/05/15
Rodrigo
Servidor

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PMM

Lote 3 - Participação Aberta, vinculado ao Lote 4.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	CARNE BOVINA (ACÉM) - Carne "IN NATURA" de bovino, acém, pura de animais sadios sem ossos, manipulada em condições higiênicas-sanitárias satisfatórias, proveniente de matadouros que dispunham de SIF, SIE ou SIM e RT(M veterinário), com aspecto, cheiro, cor, e sabor próprio. Embalada a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, sendo a peça a partir de 1 kg, com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência) em cada embalagem.	kg	112.275	1.672.897,50	
20	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª - Tipo Agulha ou Músculo, com aspecto, cheiro, cor, e sabor próprio, ou seja, in natura. Contendo no máximo 10% de gordura, embalada, saco de polietileno vedado, contendo 500g a 3 kg, com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF, SIE, SIF) em cada embalagem.	kg	48.488	625.980,08	
Lote 4 - Participação Exclusiva, vinculado ao Lote 3.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	CARNE BOVINA (ACÉM) - Carne "IN NATURA" de bovino, acém, pura de animais sadios sem ossos, manipulada em condições higiênicas-sanitárias satisfatórias, proveniente de matadouros que dispunham de SIF, SIE ou SIM e RT(M veterinário), com aspecto, cheiro, cor, e sabor próprio. Embalada a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, sendo a peça a partir de 1 kg, com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência) em cada embalagem.	kg	37.425	557.632,50	
21	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª - Tipo Agulha ou Músculo, com aspecto, cheiro, cor, e sabor próprio, ou seja, in natura. Contendo no máximo 10% de gordura, embalada, saco de polietileno vedado, contendo 500g a 3 kg, com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF, SIE, SIF) em cada embalagem.	kg	16.162	208.651,42	



2.1 – O Licitante classificado em Primeiro Lugar, Para os Lotes 03 e 04, em especial a Carne Moida Itens 20 e 21, **Super Vendas Comércio Ltda – Epp**, propôs Carne Moida da Marca Mafrifar – Fabricante Mafrifar, apresentou Amostras e, foram recusadas conforme documento emitido pela Departamento de Alimentação Escolar, Datado de 04 de Dezembro de 2014

“ ... Recusamos os itens 20 Carne Moida (Marca Mafrifar) e 21 Carne Moida (Marca Mafrifar) por apresentarem quantidade de gordura acima quantidade especificada em pauta (13%), sendo a quantidade exigida de no máximo 10%”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/SERVIDOR PMM

Ratificada a recusa no chat pelo pregoeiro em 08 de
Dezembro de 2014.

CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOUPE
Marabá-PA, 14/10/15
Rodrigue
Servidor
VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PMM

2.2 – O Licitante remanescente **CRS-Comercio e Serviços Ltda-ME**, convocado, propôs Marca Premium – Fabricante Mercúrio Fabril Frigorífico e Exportadora Ltda, e, apresentou amostras **SEMELHANTES** as apresentadas pela **Super Vendas Comércio Ltda – Epp**

2.2.1 – Primeiro - não existe Marca Premium no mercado.

2.2.2 – Segundo – O produto apresentado pela empresa **CRS-Comercio e Serviços Ltda-ME** igualmente não atende as especificações do edital visto que é o mesmo da empresa **Super Vendas Comércio Ltda – Epp** apresentou, conforme amostras, e, assim sendo, aplica-se igualmente ...

“ ... Recusamos os itens 20 Carne Moida (Marca Mafrifar) e 21 Carne Moida (Marca Mafrifar) por apresentarem quantidade de gordura acima quantidade especificada em pauta (13%), sendo a quantidade exigida de no máximo 10%”

- 1ª Conclusão: O Favorecimento afronta, Ilustre Prefeito, como permitir Tratamento Diferenciado em Licitação, Vício Insanável no processo licitatório.



3 – O Licitante classificado em Primeiro Lugar, Para o **Lote 05**.

GRS-EIRELI-EPP

Apresentou:- Pão Hot-dog Marca Massaleve – com 10 Dias de Validade (Qualidade Superior ao Exigido).

Pão de Forma Marca Massaleve com 10 Dias de Validade (Qualidade Superior ao Exigido).

COMISSÃO ESPECIAL PARA
CEL/SEM/...
CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO
14/01/15
VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PNM

Lote 5 - Participação Aberta, vinculado ao Lote 6.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.
22	PÃO PARA HOT-DOG - Pão para hot-dog Tradicional, produto obtido pelo amassamento e cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. Deve estar acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, com no mínimo 1kg até 5kg, múltiplos de 1 (um de 50grs), identificada com o nome do fabricante, quantidade, peso total. Produto novo, assado na véspera, entregue em carro apropriado e exclusivo para este fim.	kg	53.250	585.207,50
24	PÃO DE FORMA - Acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas. Fatiado verticalmente com aproximadamente 25 gramas cada fatia. Embalagem com aprox. 20 fatias. Contendo na embalagem as especificações do fabricante e rótulo de fabricação. Validade de no mínimo 5 dias e no máximo 6 dias, a partir da data de fabricação.	kg	51.675	520.367,25
Lote 6 - Participação Exclusiva, vinculado ao Lote 5.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.
22	PÃO PARA HOT-DOG - Pão para hot-dog Tradicional, produto obtido pelo amassamento e cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. Deve estar acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, com no mínimo 1kg até 5kg, múltiplos	kg	17.750	195.072,50

3.1 – Conforme documento emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar, Datado de 08 de Dezembro de 2014

“ ... Pão para hot-dog pois a amostra apresentada não está de acordo com os solicitados: produto novo assado na véspera sendo que o produto apresentado tinha data de fabricação de dois dias apresentando-se ressecado,”

“ ... Pão de forma (Marca: Massaleve), por não apresentar data de fabricação para análise de acordo com especificação em edital ”



3.1.1 – Os critérios utilizados para afastar a licitante da contratação, são puramente subjetivos, sem embasamento legal e técnico, senão vejamos resolução ANVISA

Resolução RDC nº 259, 20/09/2002

5. Informação Obrigatória

Prazo de Validade (grifei)

6.5. Identificação do Lote

6.5.3.b) a data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade, sempre que a(s) mesma(s) indique(m), pelo menos, o dia e o mês ou o mês e o ano (nesta ordem), em conformidade com o item 6.6.1.b). (grifei)

A data de fabricação na amostra apresentada, conforme a Resolução RDC nº 259, 20/09/2002 é permitido constar somente o prazo de validade, conforme norma Legal acima explicitada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AUTENTICO E DOU FE

Marabá-PA, 14/01/15

Servidor

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PMM

- 2ª Conclusão: Excelência, o risco de uma decisão que afronta a legislação vigente é o atestado que as coisas não foram conduzidas com isenção, patente é o descompasso nas decisões apresentadas pelo Sr. Pregoeiro baseadas nos documentos do departamento de Alimentação.

4 – O Licitante classificado em Primeiro Lugar, para o Item 05, BELICHE & BELICHE LTDA-ME, Recusada a amostra.

O licitante remanescente GRS-EIRELI-EPP, recorrente, apresentou amostras; Fabricante – Flamboyant, pasmem, foi rejeitado sob o argumento da subjetividade, sem nenhum critério técnico, conforme documento emitido pela Departamento de Alimentação Escolar, Datado de 08 de Dezembro de 2014, e diz:

“ ... Pois a amostra apresentada corresponde a Leite Fermentado e não iogurte de frutas ...”

Planilha de Preço					Item de Participação
Nº 1.					Aberta, vinculado ao item Nº 4.
3	FRANGO INTEIRO - Abatido e congelado, com aspecto, cheiro, cor, e sabor próprio, ou seja, in natura. Embalagem: em saco de polietileno individual vedado com peso mínimo de 2,5kg, deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Obrigatório SIM, SIE ou SIF. Deve estar congelado no momento da entrega em veículo próprio, deve estar fora das caixas, pesado em sacos plásticos com no máximo 4 und ou 10kg.	Kg	142.125	808.691,25	Item de Participação Aberta, vinculado ao item Nº 4.
4	FRANGO INTEIRO - Abatido e congelado, com aspecto, cheiro, cor, e sabor próprio, ou seja, in natura. Embalagem: em saco de polietileno individual vedado com peso mínimo de 2,5kg, deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Obrigatório SIM, SIE ou SIF. Deve estar congelado no momento da entrega em veículo próprio, deve estar fora das caixas, pesado em sacos plásticos com no máximo 4 und ou 10kg.	Kg	47.375	269.563,75	Item de Participação Exclusiva, vinculado ao item Nº 3.
5	IOGURTE DE FRUTAS - Iogurte com polpas de frutas, produto obtido a partir do leite de vaca através da adição de microorganismos benéficos à saúde, que realizam a fermentação láctica sobre o leite. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor de morango com ameixa, banana e salada de frutas. Embalagem polipropileno de peso líquido de 90g ou bandeja de 540g contendo seis copos. Validade mínima de 30 dias a contar da data de fabricação e entrega. Devendo conter SIF.	LITRO	201.375	1.242.483,75	Item de Participação Aberta, vinculado ao item Nº 6.
6	IOGURTE DE FRUTAS - Iogurte com polpas de frutas, produto obtido a partir do leite de vaca através da adição de microorganismos benéficos à saúde, que realizam a fermentação láctica sobre o leite. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor de morango com ameixa, banana e salada de frutas. Embalagem polipropileno de peso líquido de 90g ou bandeja de 540g contendo seis copos. Validade mínima de 30 dias a contar da data de fabricação e entrega. Devendo conter SIF.	LITRO	67.125	414.161,25	Item de Participação Exclusiva, vinculado ao item Nº 5.

Agropecuária do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68502-100 - Fone (94) 3324-4406
CNPJ: 05.853.163/0001-30 - E-mail: licitacao@incra.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Conforme Instrução Normativa do MAPA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 46 de 23 de Outubro de 2007, a saber:

2. Descrição

2.1. Definição: entende-se por Leites Fermentados os produtos adicionados ou não de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctica mediante ação de cultivos de microorganismos específicos.

Estes microorganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

2.1.1. Iogurte, Yogur ou Yoghurt: Entende-se por Iogurte, Yogur ou Yoghurt daqui em diante o produto incluído na definição 2.1 ...

2.1.2. Leite Fermentado ou Cultivado: entende-se por Leite Fermentado ou Cultivado o produto incluído na definição 2.1

- 3ª Conclusão: Critério do achismo, pela definição do MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 46 de 23 de Outubro de 2007, jamais poderia ser rejeitado a amostra do produto Flamboyant, Exmo. Prefeito, rogo por providências, a farra é grande, e o castigo poderá vir a prejudicar a administração.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOU
Marabá-PA, 19/06/15
Rodrigo
Servidor

5 – O Licitante classificado em Primeiro Lugar, para o Item 07, GRS EIRELI EPP, Recusada a amostra, documento emitido pela Departamento de Alimentação Escolar, Datado de 08 de Dezembro de 2014,

“ ... por apresentarem sabor demasiadamente artificial alta concentração de corante e textura insípida”

PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SEMED PROCESSO Nº 161.884/2014-CEL/SEMED/PMM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2014-CEL/SEMED/PMM				
7	SORVETE TIPO CREMOSINHO - Sabores: brigadeiro, chiclete, chocolate, chocolate branco, coco, coco queimado, cupú açú, graviola, morango, uva e salada de frutas. Produto obtido da mistura de Leite, açúcar, fermento lácteo, aromatizante, lactobacilos e ácido cítrico. Sabor artificial. Embalagem descartável. O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas às condições de transporte e armazenamento e que confirmem ao produto a proteção necessária, embalagem trazendo dados de identificação, procedência, data de fabricação. Validade mínima de 150 dias.	kg	104.925	1.245.459,75
8	SORVETE TIPO CREMOSINHO - Sabores: brigadeiro, chiclete, chocolate, chocolate branco, coco, coco queimado, cupú açú, graviola, morango, uva e salada de frutas. Produto obtido da mistura de Leite, açúcar, fermento lácteo, aromatizante, lactobacilos e ácido cítrico. Sabor artificial. Embalagem descartável. O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas às condições de transporte e armazenamento e que confirmem ao produto a proteção necessária, embalagem trazendo dados de identificação, procedência, data de fabricação. Validade mínima de 150 dias.	kg	34.975	415.153,25
9	QUEIJO - Tipo mussarela, fatiado e refrigerado com no mínimo de 200 gramas a 1kg. Deverá conter data de validade, fabricação e registros (SIM, SIE e SIF) em cada pacote.	kg	10.425	185.773,50
10	QUEIJO - Tipo mussarela, fatiado e refrigerado com no mínimo de 200 gramas a 1kg. Deverá conter data de validade, fabricação e registros (SIM, SIE e SIF) em cada pacote.	kg	3.475	61.924,50

Crerios puramente subjetivos, sabor demasiadamente artificial e alta concentração de corante Resta pergunta ... que Laudo Laboratorial atestou estes índices ???

Subjetivismo direcionismo

- **4ª Conclusão:** Crêterios Subjetivos de Julgamento não acha guarida na legislaçaõ pátria. Afronta aos princípios Constitucionais.
- Exmo. Prefeito, os fatos passam a ser do vosso conhecimento, como administrador do bem público, requeremos providências URGENTES.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/SEMED/PM

CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ

Marabá-PA

Rodrigues
Servidor

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PMM

- **AMOSTRAS**

6 - A Lei 8666/93 não leciona expressamente a previsão de apresentação de amostras pelos licitantes, no entanto, o Art. 43, IV e V, que dispõem que a Administração deverá verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como somente poderá classificar propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação previstos no ato convocatório.

7 - Quando o Edital prevê a apresentação de amostras para assegurar-se da qualidade do que irá contratar, deverá conter todo o procedimento de análise e ter condições técnicas para sua avaliação, não podendo valer-se de critérios subjetivos de avaliação, como no caso concreto, emitir a avaliação do produto por simples degustação realizada pelos membros da Comissão de Licitação, pregoeiro ou equipe de apoio, procedimento impróprio, conforme leciona Marcello Rodrigues Palmieri.

"...se a Administração Pública promotora da licitação optar por exigir amostras dos produtos licitados, deverá estar preparada para avaliar tecnicamente e de modo objetivo as características inerentes a tais produtos. Não raras as vezes em que a Administração, num dado momento do certame, solicita que as licitantes entreguem suas amostras e a própria Comissão de Licitação ou o pregoeiro com sua equipe de apoio passam a analisá-las durante a sessão pública em que a licitação se desenvolve. Exemplo clássico: aquisição de café em pó para consumo dos servidores públicos. Em determinado momento da sessão pública, as amostras são entregues pelas licitantes e, na

presença de todos, o café é preparado (utilizando-se as diversas amostras entregues), e a partir daí a própria Comissão de Licitação ou o pregoeiro com sua equipe passam a degustar a bebida e atribuem uma nota referente à palatabilidade do café, sendo aprovadas as que obtiverem uma nota (média), digamos, superior a sete. Com o devido respeito, tal procedimento é completamente equivocado dada a total subjetividade que o envolve. O sabor do café que agrada alguns pode desagradar outros e vice-versa" ²

8 - Cediço que as amostras exigidas pela Administração deverão passar por uma avaliação técnica em órgãos ou empresas competentes para a emissão de laudos técnicos, Laboratório Oficiais ou Credenciados, entidades certificadoras conveniados ao MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia, para certificação dos produtos.

9 - Não é lícita a constituição de comissão de análise e julgamento de amostras integrada por agentes públicos não especializados ou que atuem segundo critérios subjetivos, ademais, o julgamento das amostras deve respeitar o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ
Marabá-PA 14/01/15
Rodrigo
Servidor

10 - Neste diapasão passamos a pontear os vícios que impedem Vossa Excelência, o Prefeito de homologar este processo da forma atual, nobre Prefeito, a questão é de segurança Jurídica !

11 - A coleção de faltas de natureza **Grave/Gravíssima** e os PRIVILÉGIOS COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO QUE RECEBERAM ALGUNS LICITANTES, É NO MÍNIMO EXDRÚXULO, por um basta nisso é o mínimo que o administrador Público Deve fazer nestes casos.

² cf. in Boletim de Licitações e Contratos nº 10/2006, p. 943 e 944

12 - Ilustre Prefeito, conforme exposto, a contratação por parte da administração deverá obedecer critérios técnicos, sempre no propósito de manter a qualidade e SEGURANÇA ALIMENTAR dos alunos atendidos pelos programas, para tanto, deve ser observado;

Ministério da Saúde - Legislação Sanitária ANVISA/MS.
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/SEMED/PMN

CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOU-PE

Marabá-PA, 14/01/15
Rodrigue
Servidor

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO

• DIREITO

Lei 8.666/93

Art.3º . A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhe são correlatos. (grifei)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifei)

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifei)

13 - Para que esta contratação ocorra, necessário se faz a observância de determinados princípios norteadores do direito administrativo, de origem constitucional, os quais devem servir de ponto de partida para toda e qualquer análise por parte dos integrantes da administração pública em geral e, também pelos particulares.

14 - Na lição de Celso Antonio Bandeira de Mello

"Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir"³ grifei

15 - Dentre os vários princípios destacam-se dois – princípio da moralidade e princípio da isonomia.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO
Marabá-PA, 14/01/15
Rodrigo
Servidor

16 - O Princípio da moralidade não restringe-se apenas aos ditames legais, seu entendimento é muito mais amplo e subjetivo, como ensina o Professor Marçal Justen Filho:

"A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e a moral. A moralidade soma-se a legalidade". (grifei)

17 - O Princípio da Isonomia tem como finalidade vedar a discriminação arbitrária por parte da administração pública, estabelecendo tratamento igual para situações iguais. Como explana Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz :

"a desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada". (grifei)

18 - O procedimento licitatório é formado por duas fases distintas, a interna e a externa, como determina o Art.38 da Lei 8.666/93.

³ MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483

19 - A fase interna, de suma importância, pois de sua formação vai depender o sucesso ou não do certame, é formada pelo período de definição da licitação, sendo praticados todos os atos inerentes a sua definição, tais como a estipulação do objeto do contrato, as condições básicas da contratação, a elaboração do ato convocatório, dentre outras.

20 - Esta fase é considerada, com muita propriedade pelo Professor Marçal Justen Filho como uma **"etapa gestacional"**, pois são criadas todas as exigências que sujeitarão os participantes da licitação.

Lei 8.666/93
Art. 38 ...

Parágrafo único . As minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifei)

CONF. COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ
Marabá-PA, 21/01/15
Rodrigo
Servidor

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PMM

21 - Findo o trabalho da Comissão de Licitação, deve o Edital, juntamente com a minuta do Contrato ser encaminhado à assessoria jurídica do órgão da administração, para que esta analise a parte legal, emitindo parecer, com o qual, o advogado que fez a análise assume pessoal e solidária responsabilidade pelos atos praticados pela Comissão de Licitação. Neste momento, o assessor jurídico entra em contato com todas as condições e informações para participação do particular no processo licitatório.

22 - A fase externa é formada pelos atos que tem como objetivo específico a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesta fase acontece a publicação do Edital, dando publicidade ao certame e, posteriormente todo o desencadear dos procedimentos até se chegar a efetiva escolha do licitante vencedor.

23 - No caso "in tela" o caminho trilhado pela administração para contratar foi a Licitação na Modalidade Pregão, conhecida como a modalidade mais célere, no entanto, não se afasta dos princípios norteadores do bom Direito.

Lei nº 10.520/02

Art. 4º ...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira; (grifei)

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor; (grifei)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/SEMED/PMMA

CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOUTO

Marabá-PA, 14/01/15

Rodrigo

Servidor

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO

• CONCLUSÃO

24 - A análise das Amostras deve ser realizada de forma técnica, conforme normatização que regula as contratações públicas, Leis 8.666/93, 10520/02 CCB/02 CF/88 ..., e, com base nos princípios administrativos, devendo sempre, o Administrator ter uma visão global do processo licitatório. Não pode o Julgador perder de vista que a sua atuação é decisiva para resguardar o interesse público, que deve sempre nortear os atos da administração.

25 - Resta comprovado, após análise dos autos, ausência de critérios técnicos, decisões desarrazoadas e duvidosas indicando nitidamente um direcionamento e favorecimento, o que desautoriza a conclusão do processo na fase que se encontra, devendo ser anulado os atos que contaminam o processo, e os torna impróprio ao fim que se destina.

• PEDIDO

26 - Ante o exposto REQUER:

- Seja, recebido, autuado e processado, impondo efeito suspensivo ao processo, após, remessa dos autos a Autoridade Superior, Exmo. Sr. Prefeito, para apreciação e decisão;
- Frente ao que foi fartamente exposto, o que se pede é que a administração, Exmo. Sr. Prefeito, não homologue e/ou revogue conforme a fase que se encontra, o Item/Lote:
- Lote 03:- CRS – Comercio e Serviços Ltda – Me.
- Lote 04:- CRS – Comercio e Serviços Ltda – Me.
- Lote 05:- Gameleira – Comércio e Serviços Ltda – EPP.
- Item 05:- Gameleira – Comércio e Serviços Ltda – EPP.
- Item 07:- Gameleira - Comércio e Serviços Ltda – EPP.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/SEMED/PM
CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FE
Marabá-PA, 14/01/15
Rodrigo
Servidor
VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PMM

do referido processo por conter vícios insanáveis, ferindo o princípio constitucional da isonomia e os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório;

- Apreciação em Caráter de Urgência se faz necessário para evitar a contaminação do ato, habilitação/adjudicação/Homologação em favor das empresas CRS – Comercio e Serviços Ltda – Me, e, Gameleira – Comércio e Serviços Ltda – EPP nos Lote 03; Lote 04; Lote 05; Item 05; Item 07 em todo processo licitatória e prejudicar a Administração e os demais licitantes;

- Identificado as Faltas, conforme normas, argumentos e documentos constante nos autos, se possível o aproveitamento dos atos não contaminados, que se chame o processo a ordem e determine suas adequações conforme preceitua as normas aqui explicitadas.
- Em não sendo possível o aproveitamento dos atos não contaminados, determine a realização de uma nova licitação para os Lote 03; Lote 04; Lote 05; Item 05; Item 07, conforme previsto em lei, após, publique-se.

Certo do atendimento.
Marabá/PA, 12 de Janeiro de 2015.

Gabriel Ramos da Silva

GRS EIRELI - EPP.
CNPJ/ME 12.337.222/0001-83
Gabriel Ramos Silva
CIC/ME 846.062.152-91

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CPL/PM/PM

CONFERE COM ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FE

Marabá-PA, 14/01/15

Rodrigo

Servidor

VÁLIDO PARA FINS DE LICITAÇÃO - PMM